

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DIRGERAL Nº 023/2017

REGULAMENTA E ESTIPULA PRAZOS PARA A CONCESSÃO DO DESCONTO CONSAGUINIDADE SOBRE O VALOR DAS MENSALIDADES PARA OS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAPAC – FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO, MANTIDA PELO ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO S/A.

O DIRETOR GERAL DA FAPAC - FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, mantida pelo ITPAC PORTO NACIONAL – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto S/A, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art.1º - Regulamentar e estipular prazos para a solicitação do Desconto Consanguinidade sobre o valor das mensalidades aos alunos matriculados nos cursos de graduação da **FAPAC**, a partir do semestre letivo 2017/2, conforme regras previstas nesta Portaria.

Art.2º - A solicitação do Desconto Consanguinidade deverá ser feita através da Central de Atendimento ao Aluno ou pelos canais de auto atendimento no site da **FAPAC**.

Art.3º - Fica estabelecido o Desconto Consanguinidade de 3% (três por cento) para cada aluno consanguíneo, incidente sobre as mensalidades para pagamento realizados até o dia 13 (treze) de cada mês.

§ 1º - Será concedido o desconto somente para pagamento até a data do vencimento das respectivas parcelas do semestre, conforme datas e percentuais

previstos no art. 3º, perdendo o beneficiário o direito ao desconto quando a parcela for quitada em atraso.

§ 2º - O desconto não incidirá, em hipótese alguma, sobre parcelas vencidas.

§ 3º - A validade do desconto se estende até ao término do semestre no qual houver a concessão, devendo o acadêmico renovar o requerimento a cada semestralidade.

§ 4º - É requisito para gozar do desconto a inexistência de débitos anteriores com a **FAPAC**.

§ 5º - O desconto previsto no caput do art. 3º é concedido por mera liberalidade da **FAPAC**, podendo ser revogado ou ter suas condições e percentuais extintos ou alterados a qualquer tempo.

Art.4º - O desconto abrangerá alunos calouros e veteranos da **FAPAC**, que possuem parentesco de primeiro grau, sendo: Pai e Filhos; Mãe e Filhos e entre Irmãos.

§ 1º - O desconto não incidirá sobre a primeira parcela de cada semestre.

§ 2º - O percentual de desconto incidirá apenas sobre o valor das mensalidades, ficando excluído da aplicação do referido percentual o valor correspondente a aquisição de materiais didáticos, taxas de matrículas/renovação ou outras despesas facultativas e obrigatórias do contrato de prestação dos serviços educacionais.

§ 3º - O acadêmico deverá estar devidamente matriculado no semestre em curso para solicitar o desconto, isto é, com o devido pagamento da primeira parcela do semestre, bem como ter assinado o contrato de prestação de serviços educacionais vigente.

§ 4º - O desconto concedido entrará em vigor no mês subsequente a solicitação do aluno, mediante entrega do requerimento e documentação exigida.

Art. 5º - O aluno deverá protocolar o requerimento de solicitação de desconto na Central de Atendimento ao Aluno da **FAPAC** após a efetivação do pagamento da matrícula, acompanhados dos documentos exigidos. A **FAPAC** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar os requerimentos. Para fins de solicitação, qualquer dos alunos poderá se manifestar, valendo o desconto para os parentes de primeiro grau por consanguinidade envolvidos, desde que o manifestante apresente a documentação completa exigida de todos os envolvidos.

§1º - Os beneficiários deverão apresentar à **FAPAC**, para renovação do desconto, no início de cada semestre letivo através de protocolo, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de matrícula do semestre em curso de todos os parentes de primeiro grau.
- b) Certidão de Nascimento, CPF, RG e Certidão de Casamento (cópias autenticadas) de todos os parentes de primeiro grau, para comprovação de vínculo consanguíneo.

Art. 6º - Em caso de rescisão contratual, independentemente do motivo, por qualquer dos consanguíneos, será automaticamente suspenso aos demais beneficiários da presente portaria a concessão de desconto, devendo os demais beneficiários arcar com o pagamento integral de suas respectivas mensalidades subsequentes.

Art. 7º - Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Direção Geral da **FAPAC**.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Porto Nacional/TO, 09 de Junho de 2017.



CLEBER DECARLI DE ASSIS
Diretor Geral da FAPAC